



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA,  
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020**

**N.º 91/2020**

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, pelas quatorze horas e quarenta minutos na sala de reuniões do "Edifício Municipal", reuniu o órgão executivo eleito para o Quadriénio 2017-2021, com as seguintes

**PRESENCAS: O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, que presidiu à reunião, e os Senhores Vereadores:** -----

- António Alberto Almeida de Matos Gomes (CDS/PP); -----
- Maria Catarina Lopes Paiva (CDS/PP); -----
- Daniela Sofia Paiva da Silva (CDS/PP); -----
- José Alexandre Coutinho Bastos de Pinho (CDS/PP); -----
- José Pedro Vieira de Almeida (PPD/PSD); -----
- Nelson da Silva Martins (PS). -----

**COM A SEGUINTE ORDEM DE TRABALHOS:** -----

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA:** -----

1. Proposta de Isenção de Taxas; -----
2. Acordo de Transferência de Recursos do Município de Vale de Cambra para a Freguesia de Arões com vista ao exercício das competências Transferidas por força do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; -----
3. Acordo de Transferência de Recursos do Município de Vale de Cambra

2020.11.24

para a Freguesia de Cepelos com vista ao exercício das competências Transferidas por força do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; -----

4. Acordo de Transferência de Recursos do Município de Vale de Cambra para a Freguesia de Junqueira com vista ao exercício das competências Transferidas por força do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; -----

5. Acordo de Transferência de Recursos do Município de Vale de Cambra para a Freguesia de Macieira de Cambra com vista ao exercício das competências Transferidas por força do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; -----

6. Acordo de Transferência de Recursos do Município de Vale de Cambra para a Freguesia de Rôge com vista ao exercício das competências Transferidas por força do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; -----

7. Acordo de Transferência de Recursos do Município de Vale de Cambra para a Freguesia de S. Pedro de Castelões com vista ao exercício das competências Transferidas por força do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; -----

8. Acordo de Transferência de Recursos do Município de Vale de Cambra para a União das Freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho com vista ao exercício das competências Transferidas por força do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; -

9. PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES. -----

10. Aprovação, em minuta, das deliberações tomadas na reunião. -----

**O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva deu início à reunião, cumprimentando todos os presentes. -**



- PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

**1. Proposta de Isenção de Taxas:** -----

Presente informação do dirigente intermédio de 3.º grau (DAF), Sérgio Almeida, do seguinte teor: “A pandemia de COVID-19, que está a atingir o território nacional e continua em crescimento exponencial, constitui uma calamidade pública que ameaça muito seriamente a vida e a integridade física dos Portugueses. O combate ativo a essa epidemia requer a adoção de medidas também elas extraordinárias. -----

Com o objetivo de apoiar os agentes económicos, no âmbito das feiras das velharias, feira quinzenal, mercado municipal, estabelecimentos de restauração e bebidas com esplanadas, bem como os agentes económicos que solicitem licenciamento de publicidade sonora, cuja atividade está a ser afetada pelos efeitos económicos da pandemia de COVID-19, apresentamos a seguinte proposta: -----

- Isentar o pagamento das taxas pelo período de 4 meses, a partir de 1 de dezembro. Nas situações em que as taxas referentes ao período em causa já foram objeto de pagamento, as mesmas deverão ser prorrogadas, ou seja, isentar as respetivas taxas por igual período subsequente, ou restituir o valor em causa, nos casos de desistência ou encerramento de atividade. -----

De acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vale de Cambra (isenções totais) que prevê a possibilidade de isentar as respetivas taxas pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.”. -----

**Foram proferidas intervenções pelos Vereadores Catarina Paiva, Pedro Almeida e José Alexandre Pinho.** -----

A **Câmara Municipal deliberou por unanimidade**, submeter a decisão da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do

2020.11.24

Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vale de Cambra (isenções totais) a proposta de isenção do pagamento de taxas, pelo período de 4 meses a contar do dia 1 de dezembro de 2020, aos agentes económicos, no âmbito: da feira das velharias; feira quinzenal, mercado municipal, estabelecimentos de restauração e bebidas com esplanadas, bem como os agentes económicos que solicitem licenciamento de publicidade sonora. Mais deliberou propor à Assembleia Municipal que, nas situações em que as taxas referentes ao período em causa já tenham sido objeto de pagamento, as mesmas sejam prorrogadas, isto é, que haja lugar a isenção das respetivas taxas por igual período subsequente, ou que seja restituído o valor em causa, nos casos de desistência ou encerramento de atividade. -----

**De seguida o Sr. Presidente** relativamente aos acordos de Transferência de Recursos do Município de Vale de Cambra para as Freguesia com vista ao exercício das competências Transferidas por força do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, proferiu a seguinte intervenção : -----

“Considerando que:-----

A lei 50/2018 , de 16 de Agosto, que aprova a Lei – Quadro da transferência de competências para as autarquias locais dispõe no nº 2 do artigo 38 o reforço de várias competências das freguesias, nomeadamente: -----

- a) Gestão de e manutenção de espaços verdes; -----
- b) Limpeza de vias e espaços públicos , sarjetas e sumidouros; -----
- c) Manutenção reparação e substituição de mobiliário urbano instalado no espaço público com a exceção daquele que seja objeto de concessão; -----
- d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; -----
- e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré – escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----



- f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----
- g) Utilização e ocupação da via pública; -----
- h) Afixação de publicidade de natureza comercial; -----
- i) Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão; -----
- j) Autorizar a colocação de recintos improvisados; -----
- k) Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; -----
- l) Autorizar a realização de acampamentos ocasionais; -----
- m) Autorizar a realização de fogueiras, queimadas, lançamento e queima de artigos pirotécnicos designadamente foguetes e balonas. -----

Ao auscultar as freguesias, estas manifestaram a concordância em manter apenas a alínea b) das competências previstas na referida lei, visto ser a única competência que conseguem assegurar com os recursos humanos e materiais que possuem. -----

Relativamente às restantes competências, as juntas de freguesia não estão dotadas de recursos técnicos, materiais e operacionais para a sua execução. ----

No entanto, os recursos que o Município possui, técnicos e operacionais, são satisfatórios para a execução, por si, das referidas competências por uma questão de escala. (Ex. Um electricista, 2 carpinteiros, um trator, 2 camiões...). -----

A eventual transferência destas competências não permitiria a transferência de recursos humanos e materiais que assegura-se a execução das mesmas, colocando em causa não só a sua execução, bem como os restantes serviços prestados à população. -----

Os recursos financeiros foram apurados, através de estudo baseado no critério dos 3 F 2021 (FFF – Fundo de Financiamento das Freguesias), estando

2020.11.24

subjacente na referida fórmula, critérios de distribuição que ponderam a densidade populacional, o número de habitantes e a área, estão assegurados entre outros os princípios da universalidade e da equidade estatuído no n.º 2 do art. 39 da Lei n. 5/2018 de 16 de Agosto. -----

Será considerado um regime de exceção, tendo em conta as vias excluídas das transferências de Competência para as juntas de Freguesia – Conforme consta da cartografia, facultada para consulta, e que se reconduz às: -----

a) Vias e Passeios da Zona Industrial do Rossio conforme contrato interadministrativo celebrado entre o Município de Vale de Cambra e a União de Freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho – Deliberação da Câmara Municipal de 15 de Novembro de 2016 e autorização da Assembleia Municipal de 12 de Dezembro de 2016. -----

b) Vias da Zona Industrial de Lordelo – Codal conforme contrato interadministrativo celebrado entre o Município de Vale de Cambra e a União de Freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho – Deliberação da Câmara Municipal de 15 de Novembro de 2016 e autorização da Assembleia Municipal de 12 de Dezembro de 2016. -----

c) Zona Industrial de Algeriz – Macieira de Cambra. -----

d) Zona Industrial da Calvela – Junqueira. -----

e) Vias de ligação entre Freguesias ou de interesse relevante do ponto de vista Turístico. -----

1 – Casal (Cepelos) – Felgueira (Arões) – Limite Territorial com São Pedro do Sul – EM 550-3 – EM 550 – EM 612. -----

2 - Cartim (S. Pedro de Castelões) - Senhora dos Caminhos (Junqueira) – EM 552 – EM 552-2. -----

3 – Rotunda da Santa – (Avenida Dr. António Fonseca) – Rôge – Vilar (Cepelos) - EM 550. -----



4 – Borbolga EN 224 – Início da Zona Industrial do Rossio. -----

5 – Felgueira - Arões - EM 550. -----

6 – Estrada Regional 227 – Z.I. da Calvela. -----

7) - Estrada de Santa Cruz (Macieira) – Aguincheira (São Pedro de Castelões) – EM 548. -----

8) – Cancelo - Porto Novo (Macieira de Cambra) – Trebilhadouro – Fuste CM 1356. -----

9) – Decide – Senhora da Saúde – Gestoso – EM 552.-----

f) - Vias previstas na prestação de serviços de limpeza pública – SUMA. -----

**O Vereador Pedro Almeida** referiu que o que está estatuído em termos de legislação é o princípio da aplicação dos recursos à execução efetiva da avaliação efetuada. Pelo que, nessa medida, têm de ser transferidos os recursos financeiros necessários à limpeza das vias objeto de transferência para as Freguesias. -----

Havendo algumas que tem muitas vias e outras que têm poucas, e eventualmente a Freguesia que tem poucas vias tem um FEF maior do que a que tem muitas. Sendo a Lei clara ao determinar que deve ser transferido o montante necessário à execução da competência que vai ser exercida pelas Freguesias. Porque o montante global a atribuir não pode corresponder a uma vontade política. -----

Que o valor que está agora a ser atribuído é superior em relação aos últimos acordos celebrados, em cerca de 30%, deixando de contemplar: a manutenção dos espaços verdes, a manutenção dos espaços envolventes às escolas, as pequenas reparações das escolas. E que só aqui, de acordo com a última tabela, estão em causa 130 mil euros, que somados à despesa da Câmara Municipal constituem um crescimento exponencial de financiamento às Freguesias, que não justifica o fim a que se destina. -----

**O Sr. Presidente** referiu que não é com a evolução dos preços que se praticam agora em termos de limpeza de vias públicas, que as freguesias iriam conseguir

2020.11.24

resolver o problema. -----

**O Vereador José Alexandre** informou que no último procedimento levado a efeito pela Câmara Municipal, resultou um valor de 0,66€ por metro linear.-----

**O Vereador Pedro Almeida** disse presumir que a presente proposta tivesse sido objeto de estudo, por alguém que tivesse feito cálculos de despesa associada aos encargos inerentes à transferência de competências da limpeza das vias. Que, no entanto, se a pretensão for atribuir dinheiro às Freguesias, o que neste ano até dá jeito para utilizar para o próximo ano, o valor que vier a ser atribuído, de 425 mil euros, meio milhão ou dois milhões terá a utilização que as freguesias entenderem por bem dele fazer. -----

**Continuando o Vereador Pedro Almeida** confirmou o valor indicado pelo Vereador José Alexandre, uma vez que também tinha feito essa consulta no Portal Basegov, e disse que as transferências de competências para as Freguesias devem estar identificadas e quantificadas. -----

**Tendo** questionado se o número total de Kms das vias, de todas as freguesias totalizam, 531 km. -----

**O Senhor Presidente** respondeu que não tem o número de kms presente, mas que pensa que será uma área superior. -----

**O Vereador Pedro Almeida** referiu que apenas estaria em condições de votar favoravelmente se lhe fossem facultadas as plantas da área de cada uma das freguesias com o número de quilómetros objeto de intervenção. -----

**No uso da palavra a Vereadora Daniela** esclareceu que de acordo com as informações da Divisão de Planeamento Vale de Cambra Vale de Cambra tem cerca de 650 km de rede viária. -----

**Tendo o Vereador Pedro Almeida** acrescentado que deveriam ser facultadas as plantas com a indicação, por freguesia, do número de kms relativamente aos quais haverá lugar a intervenção. -----





Usando da palavra o Vereador Nelson Martins referiu que serão menos 120 kms. -----

Continuando o Vereador Pedro Almeida dirigiu-se ao Senhor Presidente dizendo que só para limpeza de vias o valor previsto são 180 mil euros, valor que quase triplicou relativamente aos acordos feitos para os últimos dois/três anos. -----

O Senhor Presidente respondeu que o valor que era atribuído às freguesias, eventualmente não seria suficiente para as reais necessidades. -----

Tendo o Vereador Pedro Almeida respondido que, se não fosse suficiente provavelmente as freguesias não teriam assinado os acordos. -----

O Senhor Presidente referiu que o Senhor Vereador sabia muito bem quais eram as reivindicações das freguesias, por já ter estado em posição de atender a elas ou não. -----

O Vereador Pedro Almeida referiu que as freguesias podem reivindicar aquilo que entenderem, sendo legítimo da sua parte, no entanto os acordos têm que ficar subordinados ao princípio da legalidade. -----

E que de acordo com o princípio da legalidade, vão ser transferidas para as freguesias verbas para as limpezas das vias de acordo com o número de quilómetros a limpar por cada uma, e de acordo com o valor de mercado, de 60 ou 80 cêntimos por metro linear. Que se assim for, estará de acordo. Mas se lhe for dito que o valor a atribuir será em função do FEF, não estará de acordo, porque o FEF não traduz o que são os Kms que vão ser objeto de intervenção a cada uma das freguesias. -----

No uso da palavra o Senhor Presidente referiu não ter percebido as contas feitas pelo Vereador Pedro Almeida, sendo que de acordo com as suas contas, para 600km de vias e 1200 km de bermas resultará um valor aproximado de 800 mil euros.-----

O Vereador Pedro Almeida perguntou se a limpeza será feita uma vez por ano,

2020.11.24

tendo o **Senhor Presidente** respondido que a limpeza será feita duas a três vezes por ano, aos que as populações vão estando atentas.-----

O **Vereador Pedro Almeida** reiterou a necessidade de um estudo com a explicação dos valores a atribuir, pois que o que recebeu foi a minuta do contrato a estabelecer com cada uma das freguesias e uma tabela, não se sentindo habilitado a votar apenas com estes documentos. -----

O **Vereador Nelson** referiu não ter condições para avaliar a proposta com os dados que lhe foram facultados. -----

O **Senhor Presidente** respondeu que da minuta do contrato constam todos os dados necessários para votar o proposto. -----

Tendo o **vereador Pedro Almeida** reiterado que os dados que lhe foram disponibilizados são poucos e que não sabe quais são os critérios inerentes à limpeza a efetuar. -----

O **Vereador Pedro Almeida** perguntou como é que a execução dos acordos iria ser fiscalizada, tendo o **Senhor Presidente** respondido que a fiscalização será efetuada pelos serviços.-----

Continuando o **Vereador Pedro Almeida** referiu que os serviços devem saber quais as vias a limpar e em que a altura é que devem ser limpas. Mas referiu estranhar a diferença de valor de 180 para 425 mil euros atribuída para a mesma finalidade, tendo o **Senhor Presidente** esclarecido que se trata de dotar as freguesias de meios para poderem trabalhar.-----

Entretanto, o **Senhor Presidente** dirigiu-se ao **Vereador Nelson Martins** perguntando-lhe se tinha alguma questão a colocar, tendo o **Vereador Nelson Martins** respondido que tinha seis que já tinham sido mais ou menos respondidas ou omitidas, tendo de seguida feito a leitura das seguintes questões: -----

Qual é a quantidade da área a limpar e a manter, nomeadamente em metros lineares? -----



Entre o período relativo ao anterior protocolo, de 2018, e ao que agora se apresenta, se houve ou não aumento de área a limpar e a manter; -----

Se todos os Presidentes da Junta de Freguesia se mostraram concordantes com as propostas; Não tendo, neste particular, obtido nenhuma resposta objetiva. ---

Quem é que subscreve a proposta? -----

Como é que se conseguiu chegar ao valor de 425 mil euros? -----

**O Senhor Presidente respondeu** que subscrevia a proposta. Mas que de momento não tinha a indicação do número de kms, que vão ser objeto de limpeza, por freguesia. Que o que poderá dizer é que, todas as ruas e arruamentos, de cada freguesia, estão considerados nos respetivos acordos, com as exceções previstas, nomeadamente as vias que constam do contrato celebrado com a SUMA e aquelas em que a Câmara Municipal se substitui à freguesia, por se tratarem de vias de interesse relevante do ponto de vista turístico. Tendo tudo isto tido por base o acordo entre o Município e cada uma das freguesias. E que a transferência desta competência não implica a afetação de recursos humanos.-----

**Continuou** referindo ser seu entendimento que com estes acordos será dado um passo considerável no sentido de dotar as freguesias de meios necessários para poderem prosseguir a sua missão e libertar o Município desse ónus.-----

**O Vereador Pedro Almeida** respondeu ter ficado confuso, e entender que o que vai acontecer a partir da celebração deste novo acordo é que a Câmara Municipal vai ter que retomar algumas das competências que até então estavam delegadas, nomeadamente a manutenção dos espaços verdes, reparação das escolas e manutenção dos espaços envolventes às mesmas e dotar o seu mapa de pessoal dos recursos humanos necessários à execução dessas tarefas, o que vai implicar um aumento de despesa para o erário público. -----

**O Vereador Nelson Martins perguntou** quais os critérios para a atribuição dos

2020.11.24

valores que implicam um aumento na ordem dos 240%.-----

**O Senhor Presidente** perguntou se algum dos Senhores Vereadores teria algo mais a acrescentar, tendo o **Vereador Pedro Almeida** respondido que desejava dar nota de que a diferença, em termos financeiros, do anterior acordo para o que se encontra em discussão é de 365 mil euros, acrescentando que as transferências de competências para as freguesias no âmbito das vias e espaços públicos devem estar quantificadas e identificadas, para que seja possível, de acordo com os preços de mercado, atribuir-lhes um valor. -----

**Retomando a palavra o Senhor Presidente** disse fazer votos para que com este passo que agora é dado as freguesias consigam responder afirmativamente ao desafio que lhes é colocado, acreditando que serão sensíveis a isso e que se vão empenhar na prossecução do interesse público, para benefício das respetivas populações. -----

O Senhor **Vereador Pedro Almeida**, previamente à votação, deixou o alerta, de que a ausência de informação necessária para tomada de posição poderá afetar a validade do ato. -----

**2 . Acordo de Transferência de Recursos do Município de Vale de Cambra para a Freguesia de Arões com vista ao exercício das competências Transferidas por força do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; -----**

Presente a minuta do **ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA PARA A FREGUESIA DE ARÕES COM VISTA AO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR FORÇA DO N.º 2 DO ARTIGO 38.º DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO E DO DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30 DE ABRIL -----**

**Considerando que: -----**

I - A transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias



operada pelo n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

II – Nos termos do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto: ----

“A transferência de atribuições e competências rege-se pelos seguintes princípios e garantias: -----

a) A transferência efetua-se para a autarquia local ou entidade intermunicipal que, de acordo com a sua natureza, se mostre mais adequada ao exercício da competência em causa; -----

b) A preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, e organizativa das autarquias locais;-----

c) A garantia de qualidade no acesso aos serviços públicos;-----

d) A coesão territorial e a garantia da universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público;-----

e) A eficiência e eficácia da gestão pública;-----

f) A garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados;-----

g) A estabilidade de financiamento no exercício das atribuições cometidas.” -----

III - A concretização da referida transferência de competências através do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, designadamente o procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias; -----

IV - O princípio da universalidade, ínsito àqueles diplomas legais, repercutido na evidência de que todas as freguesias beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução; -----

V - Os recursos financeiros foram apurados tendo em consideração a execução efetiva do acordo de execução da delegação legal de competências em vigor e respetivos custos apurados, bem como a garantia do cumprimento dos princípios

2020.11.24

da equidade horizontal e vertical que subjazem à justa garantia do desenvolvimento dos territórios; -----

VI - O diálogo havido entre a câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia, encetado ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; -----

**Entre** -----

**MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA**, pessoa coletiva nº 506735 524, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro da Silva, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação actual, enquanto **Primeiro Outorgante**; e -----

**FREGUESIA DE ARÕES**, pessoa coletiva n.º 506711846, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Arménio de Tavares Lige, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º1 do artigo 18.º do RJAL, enquanto **Segunda Outorgante**; -----

é celebrado o presente acordo de transferência de recursos, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes: -----

#### **CAPÍTULO I - Disposições Gerais**

##### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do acordo**

1. O presente acordo de transferência de recursos tem por objeto concretizar e indicar os recursos financeiros que, anualmente, serão transferidos para a Freguesia de Arões, no seguimento da transferência de competências previstas nos diplomas legais supra identificados, e, em concreto, no que diz respeito às competências previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a saber: -----

“b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;” -----



2. Ficam excluídas do presente acordo - em que, tendo em conta os princípios a que deve obedecer a transferência de competências, a respectiva competência se mantém na esfera do Município - as seguintes vias: -----

a) EM550 – Centro de Arões - até ao limite de freguesia com Cepelos; Cruzamento da Felgueira – por se tratar de via de ligação entre Freguesias. -----

b) EM550 - Cruzamento da Felgueira - estrada de ligação à Serra da Freita - cruzamento com o concelho de Arouca – EM612 – até ao limite do concelho com São Pedro do Sul – por se tratar de via de interesse relevante do ponto de vista Turístico. -----

Tudo conforme mapa de cartografia, no qual se assinalam as vias excluídas, e que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste acordo de transferência. ---

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Forma do acordo**

O presente acordo de transferência de recursos é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante. ---

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Prazo do acordo**

Os recursos previstos no presente acordo de transferência mantêm-se para os anos subsequentes, exceto se existir deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril. -----

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de transferência de recursos**

1 - Na execução do presente acordo observar-se-ão: -----

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante; -----

b) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

c) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; -----

2020.11.24

2 - Subsidiariamente observar-se-ão, ainda: -----

a) O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual; -----

b) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; -----

c) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações. -----

## **CAPÍTULO II- Transferência de Recursos**

### **Cláusula 5.ª**

#### **Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros identificados no presente capítulo, do presente acordo, são comunicados pelo município à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), para efeitos de inscrição no Orçamento de Estado do ano seguinte, acompanhados do respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo II e que faz parte integrante deste acordo de transferência. -----

### **Cláusula 6.ª**

#### **Recursos Humanos e Patrimoniais**

As partes acordam que não são transferidos recursos humanos, nem patrimoniais, do Município de Vale de Cambra, por não se revelar necessário, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª. -----

### **Cláusula 7.ª**

#### **Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros**

Para o exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, relativo à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, são afetos os recursos financeiros constantes do Anexo II, no valor global de € 64.915,48 (sessenta e quatro mil novecentos e quinze euros e quarenta e oito centimos). -----

## **CAPÍTULO III**

### **Disposições Finais**





**Cláusula 8.ª**

**Modificação do acordo de transferência de recursos**

1 - O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que estas fundaram a decisão de acordar a transferência de recursos tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível.

2 - A modificação do acordo de transferência de recursos obedece à forma escrita.-----

**Cláusula 9.ª**

**Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula 10.ª**

**Entrada em vigor**

O presente acordo de transferência de recursos entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021. -----

O presente Acordo de Transferência de Recursos é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes. -----

Anexos: -----

Anexo I – Mapa de cartografia identificativo das vias que ficam excluídas do presente acordo; -----

Anexo II - Mapa de recursos financeiros afetos;” -----

**A Câmara Municipal deliberou por maioria, com os votos contra dos Vereadores Nelson Martins e Pedro Almeida submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização a presente proposta de transferência de recursos do Município para a Freguesia, com vista ao exercício das competências Transferidas por força do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril. -----**

Os Vereadores Nelson Martins e Pedro Almeida proferiram conjuntamente a

2020.11.24

seguinte Declaração de Voto:-----

"Tendo em conta que o Município deverá descentralizar competências, transferindo-as para as Juntas e Assembleias de Freguesia, cujas autarcas estarão mais próximos das populações que o elegeram, é nosso entendimento que, havendo respeito pelos princípios de transparência, da equidade, da economia e da eficácia, se deverão dotar as freguesias de recursos que possibilitem uma maior rentabilização. -----

Analisando a documentação que nos disponibilizaram e conjugando-a com as explicações dadas, constatamos que há um grande aumento percentual dos valores a transferir; porém, diminuirão substancialmente as áreas abrangidas pelos serviços de limpeza e de manutenção. Perante este contrassenso, resta-nos questionar se a prestação dos serviços no próximo ano prevê um enorme aumento de custos, ou, perante o paradigma da redução de áreas e o aumento da comparticipação se a Câmara Municipal desempenhará as tarefas que não se enquadram na atual proposta - pagando mais e duplicando despesas – enquanto financia os atuais executivos das freguesias, para que estes, em ano de eleições, possam eventualmente ter mais verbas para gastar em tais atos de eficácia e de necessidade discutível. -----

Tendo em conta que, de acordo com o último procedimento que a Câmara Municipal efetuou para o mesmo efeito, o custo por metro linear foi de 0,66€ acrescido de IVA, a verba agora a transferir é muitíssimo superior a que deveria sê-lo, considerando os ditos custos atrás enunciados. -----

A Câmara Municipal, ao abrigo do protocolo de transferências, estará eventualmente a transferir verbas, cuja total finalidade não se consegue constatar ao abrigo do presente protocolo.-----

**3. Acordo de Transferência de Recursos do Município de Vale de Cambra para a Freguesia de Cepelos com vista ao exercício das competências**



Transferidas por força do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; -----

Presente minuta de **ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA PARA A FREGUESIA DE CEPELOS COM VISTA AO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR FORÇA DO N.º 2 DO ARTIGO 38.º DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO E DO DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30 DE ABRIL** -----

**Considerando que:** -----

I - A transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias operada pelo n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

II – Nos termos do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto: -----

“A transferência de atribuições e competências rege-se pelos seguintes princípios e garantias: -----

a) A transferência efetua-se para a autarquia local ou entidade intermunicipal que, de acordo com a sua natureza, se mostre mais adequada ao exercício da competência em causa; -----

b) A preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, e organizativa das autarquias locais;-----

c) A garantia de qualidade no acesso aos serviços públicos;-----

d) A coesão territorial e a garantia da universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público;-----

e) A eficiência e eficácia da gestão pública;-----

f) A garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados;-----

g) A estabilidade de financiamento no exercício das atribuições cometidas.” -----

III - A concretização da referida transferência de competências através do

2020.11.24

Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, designadamente o procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias; -----

IV - O princípio da universalidade, ínsito àqueles diplomas legais, repercutido na evidência de que todas as freguesias beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução; -----

V - Os recursos financeiros foram apurados tendo em consideração a execução efetiva do acordo de execução da delegação legal de competências em vigor e respetivos custos apurados, bem como a garantia do cumprimento dos princípios da equidade horizontal e vertical que subjazem à justa garantia do desenvolvimento dos territórios; -----

VI - O diálogo havido entre a câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia, encetado ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; -----

**Entre** -----

**MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA**, pessoa coletiva n.º 506 735 524, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro da Silva, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, enquanto **Primeiro Outorgante**; e -----

**FREGUESIA DE CEPELOS**, pessoa coletiva número 506727467, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Nelson Fernandes de Almeida, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º1 do artigo 18.º do RJAL, enquanto **Segunda Outorgante**; -----

é celebrado o presente acordo de transferência de recursos, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes: -----



## CAPÍTULO I - Disposições Gerais

### Cláusula 1.ª

#### Objeto do acordo

1.O presente acordo de transferência de recursos tem por objeto concretizar e indicar os recursos financeiros que, anualmente, serão transferidos para a Freguesia de Cepelos, no seguimento da transferência de competências previstas nos diplomas legais supra identificados, e, em concreto, no que diz respeito às competências previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a saber: -----

"b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;" -----

2. Ficam excluídas do presente acordo - em que, tendo em conta os princípios a que deve obedecer a transferência de competências, a respectiva competência se mantém na esfera do Município - as seguintes vias: -----

a) Início da EM 550-3 – Casal - Gatão – Vilar – até ao limite da freguesia com Arões – por se tratar de via de ligação entre Freguesias. -----

b) Praia Fluvial de Paço de Mato EM 550– Viadal – cruzamento com a EM 550-3 – por se tratar de via de ligação entre Freguesias e de interesse relevante do ponto de vista Turístico. -----

Tudo conforme mapa de cartografia, no qual se assinalam as vias excluídas, e que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste acordo de transferência. ---

### Cláusula 2.ª

#### Forma do acordo

O presente acordo de transferência de recursos é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante. ---

### Cláusula 3.ª

#### Prazo do acordo

Os recursos previstos no presente acordo de transferência mantêm-se para os anos subsequentes, exceto se existir deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia, nos termos previstos no

2020.11.24

Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril. -----

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de transferência de recursos**

1 - Na execução do presente acordo observar-se-ão: -----

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante; -----

b) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

c) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; -----

2 - Subsidiariamente observar-se-ão, ainda: -----

a) O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual; -----

b) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número 4/2015, de 7 de janeiro; -----

c) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações. -----

#### **CAPÍTULO II- Transferência de Recursos**

##### **Cláusula 5.ª**

##### **Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros identificados no presente capítulo, do presente acordo, são comunicados pelo município à Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), para efeitos de inscrição no Orçamento de Estado do ano seguinte, acompanhados do respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo II e que faz parte integrante deste acordo de transferência. -----

##### **Cláusula 6.ª**

##### **Recursos Humanos e Patrimoniais**

As partes acordam que não são transferidos recursos humanos, nem patrimoniais, do Município de Vale de Cambra, por não se revelar necessário, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª. -----



**Cláusula 7.ª**

**Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros**

Para o exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, relativo à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, são afetos os recursos financeiros constantes do Anexo II, no valor global de € 39.677,75 (trinta e nove mil seiscientos e setenta e sete euros e setenta e cinco cêntimos). -----

**CAPÍTULO III**

**Disposições Finais**

**Cláusula 8.ª**

**Modificação do acordo de transferência de recursos**

- 1 - O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que estas fundaram a decisão de acordar a transferência de recursos tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível. ---
- 2 - A modificação do acordo de transferência de recursos obedece à forma escrita. -----

**Cláusula 9.ª**

**Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula 10.ª**

**Entrada em vigor**

O presente acordo de transferência de recursos entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021. -----

O presente Acordo de Transferência de Recursos é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes. -----

Anexos: -----

Anexo I – Mapa de cartografia identificativo das vias que ficam excluídas do presente acordo; -----

2020.11.24

Anexo II - Mapa de recursos financeiros afetos”; -----

**A Câmara Municipal deliberou por maioria, com os votos contra dos Vereadores Nelson Martins e Pedro Almeida** submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização a presente proposta de transferência de recursos do Município para a Freguesia, com vista ao exercício das competências Transferidas por força do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril. -----

Os Vereadores Nelson Martins e Pedro Almeida proferiram conjuntamente a seguinte Declaração de Voto:-----

“Tendo em conta que o Município deverá descentralizar competências, transferindo-as para as Juntas e Assembleias de Freguesia, cujos autarcas estarão mais próximos das populações que o elegeram, é nosso entendimento que, havendo respeito pelos princípios de transparência, da equidade, da economia e da eficácia, se deverão dotar as freguesias de recursos que possibilitem uma maior rentabilização. -----

Analisando a documentação que nos disponibilizaram e conjugando-a com as explicações dadas, constatamos que há um grande aumento percentual dos valores a transferir; porém, diminuirão substancialmente as áreas abrangidas pelos serviços de limpeza e de manutenção. Perante este contrassenso, resta-nos questionar se a prestação dos serviços no próximo ano prevê um enorme aumento de custos, ou, perante o paradigma da redução de áreas e o aumento da comparticipação se a Câmara Municipal desempenhará as tarefas que não se enquadram na atual proposta - pagando mais e duplicando despesas – enquanto financia os atuais executivos das freguesias, para que estes, em ano de eleições, possam eventualmente ter mais verbas para gastar em tais atos de eficácia e de necessidade discutível. -----

Tendo em conta que, de acordo com o último procedimento que a Câmara





Municipal efetuou para o mesmo efeito, o custo por metro linear foi de 0,66€ acrescido de IVA, a verba agora a transferir é muitíssimo superior a que deveria sê-lo, considerando os ditos custos atrás enunciados. -----

A Câmara Municipal, ao abrigo do protocolo de transferências, estará eventualmente a transferir verbas, cuja total finalidade não se consegue constatar ao abrigo do presente protocolo.-----

**4. Acordo de Transferência de Recursos do Município de Vale de Cambra para a Freguesia de Junqueira com vista ao exercício das competências Transferidas por força do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;** -----

Presente minuta de **ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA PARA A FREGUESIA DE JUNQUEIRA COM VISTA AO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR FORÇA DO N.º 2 DO ARTIGO 38.º DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO E DO DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30 DE ABRIL.**-----

**Considerando que:** -----

I - A transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias operada pelo n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

II – Nos termos do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto: -----

“A transferência de atribuições e competências rege-se pelos seguintes princípios e garantias:-----

a) A transferência efetua-se para a autarquia local ou entidade intermunicipal que, de acordo com a sua natureza, se mostre mais adequada ao exercício da competência em causa; -----

b) A preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, e organizativa das autarquias locais;-----

c) A garantia de qualidade no acesso aos serviços públicos;-----

d) A coesão territorial e a garantia da universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público;-----

e) A eficiência e eficácia da gestão pública;-----

f) A garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados;-----

g) A estabilidade de financiamento no exercício das atribuições cometidas.” -----

III - A concretização da referida transferência de competências através do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, designadamente o procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias; -----

IV - O princípio da universalidade, insito àqueles diplomas legais, repercutido na evidência de que todas as freguesias beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução; -----

V - Os recursos financeiros foram apurados tendo em consideração a execução efetiva do acordo de execução da delegação legal de competências em vigor e respetivos custos apurados, bem como a garantia do cumprimento dos princípios da equidade horizontal e vertical que subjazem à justa garantia do desenvolvimento dos territórios; -----

VI - O diálogo havido entre a câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia, encetado ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; -----

**Entre** -----

**MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA**, pessoa coletiva nº 506 735 524, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro da Silva, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL),



aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, enquanto **Primeiro Outorgante**; e -----  
**FREGUESIA DE JUNQUEIRA**, pessoa coletiva n.º 506872076, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Henrique Martins Pereira, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º1 do artigo 18.º do RJAL, enquanto **Segunda Outorgante**;-----  
é celebrado o presente acordo de transferência de recursos, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes: -----

### **CAPÍTULO I - Disposições Gerais**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do acordo**

1.O presente acordo de transferência de recursos tem por objeto concretizar e indicar os recursos financeiros que, anualmente, serão transferidos para a Freguesia de Junqueira, no seguimento da transferência de competências previstas nos diplomas legais supra identificados, e, em concreto, no que diz respeito às competências previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a saber: -----

“b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;” -----

2. Ficam excluídas do presente acordo - em que, tendo em conta os princípios a que deve obedecer a transferência de competências, a respectiva competência se mantém na esfera do Município - as seguintes zona industrial e vias: -----

a) Zona Industrial de Calvela – Cruzamento do Alto de Currais – ER -----

b) EM 552 Cruzamento da Senhora dos Caminhos – Junqueira – Chã – até ao limite da freguesia com São Pedro de Castelões – por se tratar de via de ligação entre freguesia ou de interesse relevante do ponto de vista Turístico. -----

Tudo conforme mapa de cartografia, no qual se assinalam as vias excluídas, e que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste acordo de transferência. ---

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Forma do acordo**

2020.11.24

O presente acordo de transferência de recursos é celebrado por escrito e composto pelo respectivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante. --

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**Prazo do acordo**

Os recursos previstos no presente acordo de transferência mantêm-se para os anos subsequentes, exceto se existir deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril. -----

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de transferência de recursos**

1 - Na execução do presente acordo observar-se-ão: -----

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante; -----

b) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

c) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; -----

2 - Subsidiariamente observar-se-ão, ainda: -----

a) O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual; -----

b) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; -----

c) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações. -----

**CAPÍTULO II- Transferência de Recursos**

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros identificados no presente capítulo, do presente acordo, são comunicados pelo município à Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), para efeitos de inscrição no Orçamento de Estado do ano seguinte,



2020.11.24

ATA N.º 91 / 2020

FL. N.º 96

acompanhados do respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo II e que faz parte integrante deste acordo de transferência. -----

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Recursos Humanos e Patrimoniais**

As partes acordam que não são transferidos recursos humanos, nem patrimoniais, do Município de Vale de Cambra, por não se revelar necessário, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª. -----

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros**

Para o exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, relativo à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, são afetados os recursos financeiros constantes do Anexo II, no valor global de € 38.142,57 (trinta e oito mil cento e quarenta e dois euros e quarenta e cinquenta e sete cêntimos). -----

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições Finais**

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Modificação do acordo de transferência de recursos**

- 1 - O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que estas fundaram a decisão de acordar a transferência de recursos tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível. --
- 2 - A modificação do acordo de transferência de recursos obedece à forma escrita. -----

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Entrada em vigor**

2020.11.24

O presente acordo de transferência de recursos entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021. -----

O presente Acordo de Transferência de Recursos é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes. -----

Anexos: -----

Anexo I – Mapa de cartografia identificativo das vias que ficam excluídas do presente acordo; -----

Anexo II - Mapa de recursos financeiros afetos”. -----

**A Câmara Municipal deliberou por maioria, com os votos contra dos Vereadores Nelson Martins e Pedro Almeida submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização a presente proposta de transferência de recursos do Município para a Freguesia, com vista ao exercício das competências Transferidas por força do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril. -----**

Os Vereadores Nelson Martins e Pedro Almeida proferiram conjuntamente a seguinte Declaração de Voto:-----

“Tendo em conta que o Município deverá descentralizar competências, transferindo-as para as Juntas e Assembleias de Freguesia, cujos autarcas estarão mais próximos das populações que o elegeram, é nosso entendimento que, havendo respeito pelos princípios de transparência, da equidade, da economia e da eficácia, se deverão dotar as freguesias de recursos que possibilitem uma maior rentabilização. -----

Analisando a documentação que nos disponibilizaram e conjugando-a com as explicações dadas, constatamos que há um grande aumento percentual dos valores a transferir; porém, diminuirão substancialmente as áreas abrangidas pelos serviços de limpeza e de manutenção. Perante este contrassenso, resta-nos questionar se a prestação dos serviços no próximo ano prevê um enorme



aumento de custos, ou, perante o paradigma da redução de áreas e o aumento da comparticipação se a Câmara Municipal desempenhará as tarefas que não se enquadram na atual proposta - pagando mais e duplicando despesas – enquanto financia os atuais executivos das freguesias, para que estes, em ano de eleições, possam eventualmente ter mais verbas para gastar em tais atos de eficácia e de necessidade discutível. -----

Tendo em conta que, de acordo com o último procedimento que a Câmara Municipal efetuou para o mesmo efeito, o custo por metro linear foi de 0,66€ acrescido de IVA, a verba agora a transferir é muitíssimo superior a que deveria sê-lo, considerando os ditos custos atrás enunciados. -----

A Câmara Municipal, ao abrigo do protocolo de transferências, estará eventualmente a transferir verbas, cuja total finalidade não se consegue constatar ao abrigo do presente protocolo.-----

**5. Acordo de Transferência de Recursos do Município de Vale de Cambra para a Freguesia de Macieira de Cambra com vista ao exercício das competências Transferidas por força do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; -----**

Presente a minuta do **ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA PARA A FREGUESIA DE MACIEIRA DE CAMBRA COM VISTA AO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR FORÇA DO N.º 2 DO ARTIGO 38.º DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO E DO DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30 DE ABRIL -----**

**Considerando que: -----**

I - A transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias operada pelo n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

II – Nos termos do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto: -----

“A transferência de atribuições e competências rege-se pelos seguintes princípios

e garantias: -----

- a) A transferência efetua-se para a autarquia local ou entidade intermunicipal que, de acordo com a sua natureza, se mostre mais adequada ao exercício da competência em causa; -----
- b) A preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, e organizativa das autarquias locais;-----
- c) A garantia de qualidade no acesso aos serviços públicos;-----
- d) A coesão territorial e a garantia da universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público;-----
- e) A eficiência e eficácia da gestão pública;-----
- f) A garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados;-----
- g) A estabilidade de financiamento no exercício das atribuições cometidas.” -----

III - A concretização da referida transferência de competências através do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, designadamente o procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias; -----

IV - O princípio da universalidade, ínsito àqueles diplomas legais, repercutido na evidência de que todas as freguesias beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução; -----

V - Os recursos financeiros foram apurados tendo em consideração a execução efetiva do acordo de execução da delegação legal de competências em vigor e respetivos custos apurados, bem como a garantia do cumprimento dos princípios da equidade horizontal e vertical que subjazem à justa garantia do desenvolvimento dos territórios; -----

VI - O diálogo havido entre a câmara municipal e cada uma das juntas de





freguesia, encetado ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; -----

**Entre** -----

**MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA**, pessoa coletiva n.º 506 735 524, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro da Silva, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, enquanto **Primeiro Outorgante**; e -----

**FREGUESIA DE MACIEIRA DE CAMBRA**, pessoa coletiva n.º 506869725, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, João Pedro Costa, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º1 do artigo 18.º do RJAL, enquanto **Segunda Outorgante**; -----

é celebrado o presente acordo de transferência de recursos, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes: -----

### **CAPÍTULO I - Disposições Gerais**

#### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do acordo**

1.O presente acordo de transferência de recursos tem por objeto concretizar e indicar os recursos financeiros que, anualmente, serão transferidos para a Freguesia de Macieira de Cambra, no seguimento da transferência de competências previstas nos diplomas legais supra identificados, e, em concreto, no que diz respeito às competências previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a saber: -----

“b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;” -----

2. Ficam excluídas do presente acordo - em que, tendo em conta os princípios a que deve obedecer a transferência de competências, a respectiva competência se mantém na esfera do Município - as seguintes zona industrial e vias: -----

2020.11.24

- a) Zona Industrial de Algeriz - Cruzamento entre a Rua da Helipista e a EN 224 - Zona Industrial de Algeriz – até ao limite da freguesia com a União de Freguesias.
- b) EM 548 – Santa Cruz – até ao cruzamento com a ER 227 – por se tratar de via de ligação entre Freguesias; -----
- c) EM 550 Rotunda Nossa Senhora da Natividade – Presa do Monte – até ao limite da freguesia com Rôge – por se tratar de via de ligação entre Freguesias; ---
- d) Cruzamento em Cancelo (início da Rua das Aldeias) – estrada de ligação a Porto Novo – cruzamento com a Rua de Trebilhadouro – Rua de Trebilhadouro – até ao limite da freguesia com Rôge; -----
- e) Vias cujo serviço de limpeza está contratualizado com a “SUMA”, através do “Contrato de Prestação de Serviços número 8/2016. -----

Tudo conforme mapa de cartografia, no qual se assinalam as vias excluídas, e que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste acordo de transferência. ---

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Forma do acordo**

O presente acordo de transferência de recursos é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante. ----

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Prazo do acordo**

Os recursos previstos no presente acordo de transferência mantêm-se para os anos subsequentes, exceto se existir deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril. -----

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de transferência de recursos**

1 - Na execução do presente acordo observar-se-ão: -----

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante; -----



- b) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----
- c) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; -----
- 2 - Subsidiariamente observar-se-ão, ainda: -----
- a) O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual; -----
- b) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; -----
- c) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações. -----

## **CAPÍTULO II- Transferência de Recursos**

### **Cláusula 5.ª**

#### **Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros identificados no presente capítulo, do presente acordo, são comunicados pelo município à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), para efeitos de inscrição no Orçamento de Estado do ano seguinte, acompanhados do respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo II e que faz parte integrante deste acordo de transferência. -----

### **Cláusula 6.ª**

#### **Recursos Humanos e Patrimoniais**

As partes acordam que não são transferidos recursos humanos, nem patrimoniais, do Município de Vale de Cambra, por não se revelar necessário, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª. -----

### **Cláusula 7.ª**

#### **Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros**

Para o exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, relativo à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, são afetados os recursos financeiros constantes do Anexo II, no valor global de € 59.835,46 (cinquenta e nove mil oitocentos e

2020.11.24

trinta e cinco euros e quarenta e seis cêntimos). -----

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições Finais**

##### **Cláusula 8.ª**

##### **Modificação do acordo de transferência de recursos**

1 - O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que estas fundaram a decisão de acordar a transferência de recursos tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível. --

2 - A modificação do acordo de transferência de recursos obedece à forma escrita. -----

##### **Cláusula 9.ª**

##### **Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

##### **Cláusula 10.ª**

##### **Entrada em vigor**

O presente acordo de transferência de recursos entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021. -----

O presente Acordo de Transferência de Recursos é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes. -----

Anexos: -----

Anexo I – Mapa de cartografia identificativo das vias que ficam excluídas do presente acordo; -----

Anexo II - Mapa de recursos financeiros afetos” -----

**A Câmara Municipal deliberou por maioria, com os votos contra dos Vereadores Nelson Martins e Pedro Almeida submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização a presente proposta de transferência de recursos do Município para a Freguesia, com vista ao exercício das competências Transferidas por força do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e**



2020.11.24

ATA N.º 91/2020

FL. N.º 100

do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril. -----

Os Vereadores Nelson Martins e Pedro Almeida proferiram conjuntamente a seguinte Declaração de Voto:-----

“Tendo em conta que o Município deverá descentralizar competências, transferindo-as para as Juntas e Assembleias de Freguesia, cujos autarcas estarão mais próximos das populações que o elegeram, é nosso entendimento que, havendo respeito pelos princípios de transparência, da equidade, da economia e da eficácia, se deverão dotar as freguesias de recursos que possibilitem uma maior rentabilização. -----

Analisando a documentação que nos disponibilizaram e conjugando-a com as explicações dadas, constatamos que há um grande aumento percentual dos valores a transferir; porém, diminuirão substancialmente as áreas abrangidas pelos serviços de limpeza e de manutenção. Perante este contrassenso, restamos questionar se a prestação dos serviços no próximo ano prevê um enorme aumento de custos, ou, perante o paradigma da redução de áreas e o aumento da comparticipação se a Câmara Municipal desempenhará as tarefas que não se enquadram na atual proposta - pagando mais e duplicando despesas – enquanto financia os atuais executivos das freguesias, para que estes, em ano de eleições, possam eventualmente ter mais verbas para gastar em tais atos de eficácia e de necessidade discutível. -----

Tendo em conta que, de acordo com o último procedimento que a Câmara Municipal efetuou para o mesmo efeito, o custo por metro linear foi de 0,66€ acrescido de IVA, a verba agora a transferir é muitíssimo superior a que deveria sê-lo, considerando os ditos custos atrás enunciados. -----

A Câmara Municipal, ao abrigo do protocolo de transferências, estará eventualmente a transferir verbas, cuja total finalidade não se consegue constatar ao abrigo do presente protocolo.-----

2020.11.24

**6 . Acordo de Transferência de Recursos do Município de Vale de Cambra para a Freguesia de Rôge com vista ao exercício das competências Transferidas por força do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; -----**

Presente minuta do: **“ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA PARA A FREGUESIA DE RÔGE COM VISTA AO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR FORÇA DO N.º 2 DO ARTIGO 38.º DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO E DO DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30 DE ABRIL. -----**

**Considerando que: -----**

I - A transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias operada pelo n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

II – Nos termos do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto: ----

“A transferência de atribuições e competências rege-se pelos seguintes princípios e garantias: -----

a) A transferência efetua-se para a autarquia local ou entidade intermunicipal que, de acordo com a sua natureza, se mostre mais adequada ao exercício da competência em causa;-----

b) A preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, e organizativa das autarquias locais; -----

c) A garantia de qualidade no acesso aos serviços públicos;-----

d) A coesão territorial e a garantia da universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público; -----

e) A eficiência e eficácia da gestão pública; -----

f) A garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados; -----



g) A estabilidade de financiamento no exercício das atribuições cometidas.” -----

III - A concretização da referida transferência de competências através do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, designadamente o procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias; -----

IV - O princípio da universalidade, insito àqueles diplomas legais, repercutido na evidência de que todas as freguesias beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução; -----

V - Os recursos financeiros foram apurados tendo em consideração a execução efetiva do acordo de execução da delegação legal de competências em vigor e respetivos custos apurados, bem como a garantia do cumprimento dos princípios da equidade horizontal e vertical que subjazem à justa garantia do desenvolvimento dos territórios; -----

VI - O diálogo havido entre a câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia, encetado ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; -----

Entre -----

**MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA**, pessoa coletiva n.º 506 735 524, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro da Silva, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação actual, enquanto **Primeiro Outorgante**; e -----

**FREGUESIA DE RÔGE**, pessoa coletiva n.º 506893731, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, António Luís Martins da Costa, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL, enquanto **Segunda Outorgante**; -----

2020.11.24

é celebrado o presente acordo de transferência de recursos, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes: -----

## **CAPÍTULO I - Disposições Gerais**

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

#### **Objeto do acordo**

1.O presente acordo de transferência de recursos tem por objeto concretizar e indicar os recursos financeiros que, anualmente, serão transferidos para a Freguesia de Rôge, no seguimento da transferência de competências previstas nos diplomas legais supra identificados, e, em concreto, no que diz respeito às competências previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a saber: -----

“b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;” -----

2. Ficam excluídas do presente acordo - em que, tendo em conta os princípios a que deve obedecer a transferência de competências, a respectiva competência se mantém na esfera do Município - as seguintes vias: -----

a) EM 550 – Presa do Monte até ao limite da freguesia com Cepelos – por se tratar de via de ligação entre Freguesias -----

b) Estrada de Trebilhadouro – até ao cruzamento com a EM 550 – por se tratar de via de interesse relevante do ponto de vista Turístico. -----

Tudo conforme mapa de cartografia, no qual se assinalam as vias excluídas, e que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste acordo de transferência. --

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Forma do acordo**

O presente acordo de transferência de recursos é celebrado por escrito e composto pelo respectivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante. --

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Prazo do acordo**

Os recursos previstos no presente acordo de transferência mantêm-se para os anos subsequentes, exceto se existir deliberação em contrário de algum dos





*[Handwritten signature]*

órgãos deliberativos do Município e da Freguesia, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril. -----

#### **Cláusula 4.ª**

#### **Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de transferência de recursos**

1 - Na execução do presente acordo observar-se-ão: -----

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante; -----

b) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

c) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; -----

2 - Subsidiariamente observar-se-ão, ainda: -----

a) O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual; -----

b) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; -----

c) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações. -----

### **CAPÍTULO II- Transferência de Recursos**

#### **Cláusula 5.ª**

#### **Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros identificados no presente capítulo, do presente acordo, são comunicados pelo município à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), para efeitos de inscrição no Orçamento de Estado do ano seguinte, acompanhados do respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo II e que faz parte integrante deste acordo de transferência. -----

#### **Cláusula 6.ª**

#### **Recursos Humanos e Patrimoniais**

As partes acordam que não são transferidos recursos humanos, nem patrimoniais, do Município de Vale de Cambra, por não se revelar necessário,

2020.11.24

sem prejuízo do disposto na cláusula 10.<sup>a</sup>. -----

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros**

Para o exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, relativo à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, são afetos os recursos financeiros constantes do Anexo II, no valor global de € 40.037,38 (quarenta mil trinta e sete euros e trinta e oito cêntimos). -----

**CAPÍTULO III**

**Disposições Finais**

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**Modificação do acordo de transferência de recursos**

1 - O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que estas fundaram a decisão de acordar a transferência de recursos tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível. --

2 - A modificação do acordo de transferência de recursos obedece à forma escrita. -----

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**Entrada em vigor**

O presente acordo de transferência de recursos entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021. -----

O presente Acordo de Transferência de Recursos é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes. -----

Anexos: -----

Anexo I – Mapa de cartografia identificativo das vias que ficam excluídas do



*[Handwritten signature]*

presente acordo;-----

Anexo II - Mapa de recursos financeiros afetos.”-----

**A Câmara Municipal deliberou por maioria, com os votos contra dos Vereadores Nelson Martins e Pedro Almeida submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização a presente proposta de transferência de recursos do Município para a Freguesia, com vista ao exercício das competências Transferidas por força do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.**-----

Os Vereadores Nelson Martins e Pedro Almeida proferiram conjuntamente a seguinte Declaração de Voto:-----

“Tendo em conta que o Município deverá descentralizar competências, transferindo-as para as Juntas e Assembleias de Freguesia, cujos autarcas estarão mais próximos das populações que o elegeram, é nosso entendimento que, havendo respeito pelos princípios de transparência, da equidade, da economia e da eficácia, se deverão dotar as freguesias de recursos que possibilitem uma maior rentabilização.”-----

Analisando a documentação que nos disponibilizaram e conjugando-a com as explicações dadas, constatamos que há um grande aumento percentual dos valores a transferir; porém, diminuirão substancialmente as áreas abrangidas pelos serviços de limpeza e de manutenção. Perante este contrassenso, resta-nos questionar se a prestação dos serviços no próximo ano prevê um enorme aumento de custos, ou, perante o paradigma da redução de áreas e o aumento da comparticipação se a Câmara Municipal desempenhará as tarefas que não se enquadram na atual proposta - pagando mais e duplicando despesas – enquanto financia os atuais executivos das freguesias, para que estes, em ano de eleições, possam eventualmente ter mais verbas para gastar em tais atos de eficácia e de necessidade discutível.-----

2020.11.24

Tendo em conta que, de acordo com o último procedimento que a Câmara Municipal efetuou para o mesmo efeito, o custo por metro linear foi de 0,66€ acrescido de IVA, a verba agora a transferir é muitíssimo superior a que deveria sê-lo, considerando os ditos custos atrás enunciados. -----

A Câmara Municipal, ao abrigo do protocolo de transferências, estará eventualmente a transferir verbas, cuja total finalidade não se consegue constatar ao abrigo do presente protocolo.-----

**7. Acordo de Transferência de Recursos do Município de Vale de Cambra para a Freguesia de S. Pedro de Castelões com vista ao exercício das competências Transferidas por força do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; -----**

Presente minuta do: **ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA PARA A FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE CASTELÕES COM VISTA AO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR FORÇA DO N.º 2 DO ARTIGO 38.º DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO E DO DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30 DE ABRIL -----**

**Considerando que: -----**

I - A transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias operada pelo n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

II – Nos termos do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto: ----

“A transferência de atribuições e competências rege-se pelos seguintes princípios e garantias:-----

a) A transferência efetua-se para a autarquia local ou entidade intermunicipal que, de acordo com a sua natureza, se mostre mais adequada ao exercício da competência em causa; -----

b) A preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, e organizativa das autarquias locais;-----



- c) A garantia de qualidade no acesso aos serviços públicos;-----
- d) A coesão territorial e a garantia da universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público;-----
- e) A eficiência e eficácia da gestão pública;-----
- f) A garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados;-----
- g) A estabilidade de financiamento no exercício das atribuições cometidas." -----
- III – A concretização da referida transferência de competências através do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, designadamente o procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias; -----
- IV - O princípio da universalidade, insito àqueles diplomas legais, repercutido na evidência de que todas as freguesias beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução; -----
- V - Os recursos financeiros foram apurados tendo em consideração a execução efetiva do acordo de execução da delegação legal de competências em vigor e respetivos custos apurados, bem como a garantia do cumprimento dos princípios da equidade horizontal e vertical que subjazem à justa garantia do desenvolvimento dos territórios; -----
- VI - O diálogo havido entre a câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia, encetado ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; -----

Entre -----

**MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA**, pessoa coletiva n.º 506 735 524, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro da Silva, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na

2020.11.24

alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação actual, enquanto **Primeiro Outorgante**; e -----

**FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE CASTELÕES**, pessoa coletiva n.º 506844978, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Sérgio Miguel dos Santos Soares, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º1 do artigo 18.º do RJAL, enquanto **Segunda Outorgante**; -----

é celebrado o presente acordo de transferência de recursos, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes: -----

#### **CAPÍTULO I - Disposições Gerais**

##### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do acordo**

1. O presente acordo de transferência de recursos tem por objeto concretizar e indicar os recursos financeiros que, anualmente, serão transferidos para a Freguesia de São Pedro de Castelões, no seguimento da transferência de competências previstas nos diplomas legais supra identificados, e, em concreto, no que diz respeito às competências previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a saber: -----

“b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;” -----

2. Ficam excluídas do presente acordo - em que, tendo em conta os princípios a que deve obedecer a transferência de competências, a respectiva competência se mantém na esfera do Município - as seguintes vias: -----

a) Cruzamento entre a EM 548 e a Rua Joaquim de Almeida (Praia Fluvial) – EM 548 – até ao limite da freguesia com Macieira de Cambra – por se tratar de via de ligação entre Freguesias; -----

b) Início da EM 552 Cartim – Cavião - até ao limite da freguesia com Junqueira – por se tratar de via de ligação entre Freguesias; -----

c) Cruzamento para a Saúde da Saúde, a partir da EN 328 – Gestoso –



cruzamento com a EM 552 – por se tratar de via de interesse relevante do ponto de vista Turístico; -----

d) Vias cujo serviço de limpeza está contratualizado com a "SUMA", através do "Contrato de Prestação de Serviços número 8/2016. -----

Tudo conforme mapa de cartografia, no qual se assinalam as vias excluídas, e que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste acordo de transferência. ---

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Forma do acordo**

O presente acordo de transferência de recursos é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante. ---

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Prazo do acordo**

Os recursos previstos no presente acordo de transferência mantêm-se para os anos subsequentes, exceto se existir deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril. -----

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de transferência de recursos**

1 - Na execução do presente acordo observar-se-ão: -----

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante; -----

b) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

c) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; -----

2 - Subsidiariamente observar-se-ão, ainda: -----

a) O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual; -----

b) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; -----

2020.11.24

c) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações. -----

## **CAPÍTULO II- Transferência de Recursos**

### **Cláusula 5.ª**

#### **Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros identificados no presente capítulo, do presente acordo, são comunicados pelo município à Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), para efeitos de inscrição no Orçamento de Estado do ano seguinte, acompanhados do respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo II e que faz parte integrante deste acordo de transferência. -----

### **Cláusula 6.ª**

#### **Recursos Humanos e Patrimoniais**

As partes acordam que não são transferidos recursos humanos, nem patrimoniais, do Município de Vale de Cambra, por não se revelar necessário, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª. -----

### **Cláusula 7.ª**

#### **Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros**

Para o exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, relativo à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, são afetos os recursos financeiros constantes do Anexo II, no valor global de € 81.708,95 (oitenta e um mil setecentos e oito euros e noventa e cinco cêntimos). -----

## **CAPÍTULO III**

### **Disposições Finais**

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Modificação do acordo de transferência de recursos**

1 - O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que estas fundaram a decisão de acordar a transferência de recursos tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível. ---





2 - A modificação do acordo de transferência de recursos obedece à forma escrita. -----

**Cláusula 9.ª**

**Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula 10.ª**

**Entrada em vigor**

O presente acordo de transferência de recursos entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021. -----

O presente Acordo de Transferência de Recursos é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes. -----

Anexos: -----

Anexo I – Mapa de cartografia identificativo das vias que ficam excluídas do presente acordo; -----

Anexo II - Mapa de recursos financeiros afetos.”-----

**A Câmara Municipal deliberou por maioria, com os votos contra dos Vereadores Nelson Martins e Pedro Almeida submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização a presente proposta de transferência de recursos do Município para a Freguesia, com vista ao exercício das competências Transferidas por força do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril. -----**

Os Vereadores Nelson Martins e Pedro Almeida proferiram conjuntamente a seguinte Declaração de Voto:-----

“Tendo em conta que o Município deverá descentralizar competências, transferindo-as para as Juntas e Assembleias de Freguesia, cujos autarcas estarão mais próximos das populações que o elegeram, é nosso entendimento

2020.11.24

que, havendo respeito pelos princípios de transparência, da equidade, da economia e da eficácia, se deverão dotar as freguesias de recursos que possibilitem uma maior rentabilização. -----

Analisando a documentação que nos disponibilizaram e conjugando-a com as explicações dadas, constatamos que há um grande aumento percentual dos valores a transferir; porém, diminuirão substancialmente as áreas abrangidas pelos serviços de limpeza e de manutenção. Perante este contrassenso, resta-nos questionar se a prestação dos serviços no próximo ano prevê um enorme aumento de custos, ou, perante o paradigma da redução de áreas e o aumento da comparticipação se a Câmara Municipal desempenhará as tarefas que não se enquadram na atual proposta - pagando mais e duplicando despesas – enquanto financia os atuais executivos das freguesias, para que estes, em ano de eleições, possam eventualmente ter mais verbas para gastar em tais atos de eficácia e de necessidade discutível. -----

Tendo em conta que, de acordo com o último procedimento que a Câmara Municipal efetuou para o mesmo efeito, o custo por metro linear foi de 0,66€ acrescido de IVA, a verba agora a transferir é muitíssimo superior a que deveria sê-lo, considerando os ditos custos atrás enunciados. -----

A Câmara Municipal, ao abrigo do protocolo de transferências, estará eventualmente a transferir verbas, cuja total finalidade não se consegue constatar ao abrigo do presente protocolo.-----

**8. Acordo de Transferência de Recursos do Município de Vale de Cambra para a União das Freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho com vista ao exercício das competências Transferidas por força do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; -----**

Presente minuta do: **ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO**



**1. MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA PARA A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA CHÃ, CODAL E VILA COVA DE PERRINHO COM VISTA AO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR FORÇA DO N.º 2 DO ARTIGO 38.º DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO E DO DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30 DE ABRIL -----**

**Considerando que: -----**

I - A transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias operada pelo n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

II – Nos termos do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto: ----

“A transferência de atribuições e competências rege-se pelos seguintes princípios e garantias: -----

a) A transferência efetua-se para a autarquia local ou entidade intermunicipal que, de acordo com a sua natureza, se mostre mais adequada ao exercício da competência em causa; -----

b) A preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, e organizativa das autarquias locais;-----

c) A garantia de qualidade no acesso aos serviços públicos;-----

d) A coesão territorial e a garantia da universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público;-----

e) A eficiência e eficácia da gestão pública;-----

f) A garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados;-----

g) A estabilidade de financiamento no exercício das atribuições cometidas.” -----

III - A concretização da referida transferência de competências através do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, designadamente o procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias; -----

IV - O princípio da universalidade, insito àqueles diplomas legais, repercutido na evidência de que todas as freguesias beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução; -----

V - Os recursos financeiros foram apurados tendo em consideração a execução efetiva do acordo de execução da delegação legal de competências em vigor e respetivos custos apurados, bem como a garantia do cumprimento dos princípios da equidade horizontal e vertical que subjazem à justa garantia do desenvolvimento dos territórios; -----

VI - O diálogo havido entre a câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia, encetado ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; -----

**Entre** -----

**MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA**, pessoa coletiva n.º 506 735 524, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro da Silva, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação actual, enquanto **Primeiro Outorgante**; e -----

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA CHÃ, CODAL E VILA COVA DE PERRINHO**, pessoa coletiva n.º 510 840 981, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Manuel Correia de Campos, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º1 do artigo 18.º do RJAL, enquanto **Segunda Outorgante**; -----

é celebrado o presente acordo de transferência de recursos, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes: -----

## **CAPÍTULO I - Disposições Gerais**

### **Cláusula 1.ª**



### Objeto do acordo

1.O presente acordo de transferência de recursos tem por objeto concretizar e indicar os recursos financeiros que, anualmente, serão transferidos para a União das Freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho, no seguimento da transferência de competências previstas nos diplomas legais supra identificados, e, em concreto, no que diz respeito às competências previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a saber: -----

“b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;” -----

2. Ficam excluídas do presente acordo - em que, tendo em conta os princípios a que deve obedecer a transferência de competências, a respectiva competência se mantém na esfera do Município - as seguintes vias: -----

a) Vias e Passeios da Zona Industrial do Rossio, conforme contrato interadministrativo celebrado entre o Município de Vale de Cambra e a União de Freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho – Deliberação da Câmara Municipal de 15 de Novembro de 2016 e autorização da Assembleia Municipal de 12 de Dezembro de 2016; -----

b) Vias da Zona Industrial de Lordelo – Codal, conforme contrato interadministrativo celebrado entre o Município de Vale de Cambra e a União de Freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho – Deliberação da Câmara Municipal de 15 de Novembro de 2016 e autorização da Assembleia Municipal de 12 de Dezembro de 2016; -----

c) Zona Industrial do Rossio – Estrada Vila Cova de Perrinho/Algeriz – até ao limite da freguesia com Macieira de Cambra – por se tratar de via de ligação entre Freguesias; -----

d) Vias cujo serviço de limpeza está contratualizado com a “SUMA”, através do “Contrato de Prestação de Serviços número 8/2016; -----

Tudo conforme mapa de cartografia, no qual se assinalam as vias excluídas, e

2020.11.24

que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste acordo de transferência. ---

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Forma do acordo**

O presente acordo de transferência de recursos é celebrado por escrito e composto pelo respectivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante. --

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**Prazo do acordo**

Os recursos previstos no presente acordo de transferência mantêm-se para os anos subsequentes, exceto se existir deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril. -----

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de transferência de recursos**

1 - Na execução do presente acordo observar-se-ão: -----

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante; -----

b) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

c) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; -----

2 - Subsidiariamente observar-se-ão, ainda: -----

a) O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual; -----

b) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; -----

c) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações. -----

**CAPÍTULO II- Transferência de Recursos**

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Recursos Financeiros**



Os recursos financeiros identificados no presente capítulo, do presente acordo, são comunicados pelo município à Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), para efeitos de inscrição no Orçamento de Estado do ano seguinte, acompanhados do respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo II e que faz parte integrante deste acordo de transferência. -----

**Cláusula 6.ª**

**Recursos Humanos e Patrimoniais**

As partes acordam que não são transferidos recursos humanos, nem patrimoniais, do Município de Vale de Cambra, por não se revelar necessário, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª. -----

**Cláusula 7.ª**

**Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros**

Para o exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, relativo à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, são afetados os recursos financeiros constantes do Anexo I, no valor global de € 100.682,41 (cem mil seiscentos e oitenta e dois euros e quarenta e um cêntimos). -----

**CAPÍTULO III**

**Disposições Finais**

**Cláusula 8.ª**

**Modificação do acordo de transferência de recursos**

1 - O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que estas fundaram a decisão de acordar a transferência de recursos tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível. ---

2 - A modificação do acordo de transferência de recursos obedece à forma escrita. -----

**Cláusula 9.ª**

**Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de

2020.11.24

Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula 10.ª**  
**Entrada em vigor**

O presente acordo de transferência de recursos entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021. -----

O presente Acordo de Transferência de Recursos é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes. -----

Anexos: -----

Anexo I – Mapa de cartografia identificativo das vias que ficam excluídas do presente acordo; -----

Anexo II - Mapa de recursos financeiros afetos.”-----

**A Câmara Municipal deliberou por maioria, com os votos contra dos Vereadores Nelson Martins e Pedro Almeida submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização a presente proposta de transferência de recursos do Município para a Freguesia, com vista ao exercício das competências Transferidas por força do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril. -----**

Os Vereadores Nelson Martins e Pedro Almeida proferiram conjuntamente a seguinte Declaração de Voto:-----

“Tendo em conta que o Município deverá descentralizar competências, transferindo-as para as Juntas e Assembleias de Freguesia, cujos autarcas estarão mais próximos das populações que o elegeram, é nosso entendimento que, havendo respeito pelos princípios de transparência, da equidade, da economia e da eficácia, se deverão dotar as freguesias de recursos que possibilitem uma maior rentabilização. -----

Analisando a documentação que nos disponibilizaram e conjugando-a com as explicações dadas, constatamos que há um grande aumento percentual dos valores a transferir; porém, diminuirão substancialmente as áreas abrangidas





pelos serviços de limpeza e de manutenção. Perante este contrassenso, resta-nos questionar se a prestação dos serviços no próximo ano prevê um enorme aumento de custos, ou, perante o paradigma da redução de áreas e o aumento da comparticipação se a Câmara Municipal desempenhará as tarefas que não se enquadram na atual proposta - pagando mais e duplicando despesas – enquanto financia os atuais executivos das freguesias, para que estes, em ano de eleições, possam eventualmente ter mais verbas para gastar em tais atos de eficácia e de necessidade discutível. -----

Tendo em conta que, de acordo com o último procedimento que a Câmara Municipal efetuou para o mesmo efeito, o custo por metro linear foi de 0,66€ acrescido de IVA, a verba agora a transferir é muitíssimo superior a que deveria sê-lo, considerando os ditos custos atrás enunciados. -----

A Câmara Municipal, ao abrigo do protocolo de transferências, estará eventualmente a transferir verbas, cuja total finalidade não se consegue constatar ao abrigo do presente protocolo.-----

**9. PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES: -----**

**Ausentou-se da reunião o Vereador António Alberto Almeida Matos Gomes. -**

**- Processo n.º 256/20 – GENERI** em que é requerente a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vale de Cambra. -----

Presente informação dos serviços técnicos da DPAGU, de 19-11-2020, favorável à pretensão da requerente. -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade** deferir a pretensão da requerente nos termos e com os fundamentos da informação dos serviços técnicos de 19-11-2020. -----

**Reentrou na reunião o Vereador António Alberto Almeida Matos Gomes. -----**

**- Processo n.º 29/20 – OBRINFO** em que é requerente a Santa Casa da Misericórdia de Vale de Cambra. -----

2020.11.24

Presente informação dos serviços técnicos da DPAGU, de 23-11-2020, favorável à pretensão da requerente. -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade** deferir a pretensão da requerente nos termos e com os fundamentos da informação dos serviços técnicos de 23-11-2020. -----

- **Processo n.º 101/20 – ONERED** em que é requerente a Santa Casa da Misericórdia de Vale de Cambra. -----

Presente informação dos serviços técnicos da DPAGU, de 20-11-2020, favorável à pretensão da requerente. -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade** deferir a pretensão da requerente nos termos e com os fundamentos da informação dos serviços técnicos de 20-11-2020. -----

- **Processo n.º 95/20 – ONERED** em que é requerente a Santa Casa da Misericórdia de Vale de Cambra. -----

Presente informação dos serviços técnicos da DPAGU, de 20-11-2020, favorável à pretensão da requerente. -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade** deferir a pretensão da requerente nos termos e com os fundamentos da informação dos serviços técnicos de 20-11-2020. -----

- **Processo n.º 80/19 – ONERED** em que é requerente o Centro Social e Paroquial de S. João Batista de Cepelos. -----

No âmbito do presente processo foi apresentado pela requerente um pedido de reconhecimento de interesse público estratégico da ampliação do edifício do centro Social e Paroquial de S. João Batista de Cepelos ao abrigo do disposto no artigo 101.º-B do regulamento do PDM de Vale de Cambra, tendo sido prestada informação sobre o mesmo, pela Chefe da DASDEC, Paula Ferreira, e pela Técnica Superior, Isabel Bastos da DPAGU, cujo teor é o seguinte: “ O



Centro Social Paroquial S João Batista de Cepelos, apresentou candidatura ao Programa Equipamentos Sociais – Área Metropolitana, tendo em vista a ampliação de Centro de Dia com alargamento de capacidade de 25 para 35 utentes. Esta proposta de ampliação de instalações foi submetida à Segurança Social que emitiu parecer favorável à intervenção. -----

O Centro Social responde à população de Cepelos em meio rural procurando colmatar o vazio de serviços aos idosos isolados e com rede familiar frágil onde a emigração marca presença severa. Os centros de convívio em contexto rural permitem colmatar os efeitos nefastos do isolamento social e permitem garantir aos idosos uma qualidade de vida superior: pela oferta de uma refeição equilibrada, pela medicação atempada e acompanhamento médico regular, pela dinamização de atividades de estimulação cognitiva que retardam o envelhecimento mental e pelo afeta afetividade entre pares e entre diferentes gerações. -----

Nos termos do artigo 101º-B do Regulamento do PDM, consideram-se empreendimentos de carácter estratégico aqueles que tenham tido reconhecimento de interesse publico pela Assembleia Municipal, sob proposta fundamentada da Câmara Municipal. -----

O reconhecimento do interesse publico dispensa o cumprimento de parâmetros urbanísticos, no que respeita à edificabilidade, nos termos do nº 2 do artigo 101º-B, podendo a área bruta de construção máxima ser majorada em 50%. -----

**Fundamentação da Proposta:** -----

O Centro Social Paroquial S João Batista de Cepelos foi criado em 2009, dando cumprimento à vontade da sua comunidade. À data abriu com as respostas de Serviço de Apoio Domiciliário e Centro de Dia. -----

A Instituição sempre revelou forte dinamismo e em 2010 implementou uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas para 14 pessoas. A procura desta

2020.11.24

resposta por parte da comunidade tem sido permanente e na procura de resposta para a satisfação de necessidades, foi submetido parecer à Segurança Social para alargamento de capacidade. -----

Apesar de ser uma instituição de “pequena” dimensão o Centro Social evidencia proatividade e dinamismo, mobilizando e envolvendo os parceiros locais na vida da instituição, tornando-se por isso uma referência na promoção do bem estar dos idosos e da sua comunidade. -----

**Nestes termos e considerando:** -----

- O elevado índice de envelhecimento no concelho de Vale de Cambra e na freguesia de Cepelos, de 166% e 278% respetivamente; -----

- O elevado numero de idosos em situação de isolamento, sobretudo em freguesias do interior do concelho, nomeadamente na freguesia de Cepelos; ----

- O aumento da longevidade dos idosos e a necessidade de promover projetos e respostas que retardem o processo de envelhecimento; -----

- A necessidade de criar respostas de garantam às famílias o conforto e bem-estar dos seus seniores. -----

- O atual espaço onde funciona o Centro de Dia carece de uma intervenção em termos de ampliação de modo a responder às necessidades evidenciadas em termos de aumento da capacidade mas também em termos de ganhos ao nível da mobilidade. -----

**Pelo já exposto, e considerando:** -----

O parecer favorável emitido pelo Instituto da Segurança Social, I. P.; -----

Os pareceres favoráveis já emitidos pelo Conselho Local de Ação Social em relação à resposta social Centro de Dia. -----

É nosso entendimento que estão reunidas as condições para deferimento do

Pedido de Reconhecimento de Interesse Público Estratégico para a intervenção solicitada. -----



As condições técnicas do projeto serão aprovadas em sede própria. -----

A **Câmara Municipal deliberou por unanimidade**, nos termos e com os fundamentos da informação técnica considerar reunidas as condições para deferimento do Pedido de Reconhecimento de Interesse Público Estratégico para a intervenção solicitada, e submeter à Assembleia Municipal o presente pedido do Centro Social e Paroquial de S. João Batista de Cepelos de Reconhecimento de Interesse Público Estratégico relativamente à Ampliação das instalações do Centro de Dia (com alargamento de capacidade de 25 para 35 utentes) ao abrigo do disposto no artigo 101.º -B do regulamento do PDM. -----

**10. APROVAÇÃO, EM MINUTA, DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NA**

**REUNIÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todas as deliberações tomadas na presente reunião, sendo a ata, no termos do n.º 2 do referido preceito legal, aprovada no início da próxima reunião ordinária. -----

Nada mais havendo a tratar e sendo dezasseis horas e dez minutos, o Presidente da Câmara, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, declarou encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que é assinada por si e pela Técnica Superior Maria Isabel Silvestre Mariano, que a secretariou. -----

Maria Isabel Silvestre Mariano

Vertical line on the left side of the page.

Vertical line on the right side of the page.